



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.162

De 14 de março de 2014

Autógrafo nº 053/14 – Projeto de Lei nº 050/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de março de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara - CMDR, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara tem como atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes para a organização da política agropecuária do Município;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao transporte;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, o Plano de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;
- IV. Manter intercâmbio com os demais Conselhos, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, inerentes à agropecuária;
- VI. Assessorar o Poder Público Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII. Propor normas para a aplicação de recursos públicos na agropecuária;
- VIII. Analisar e deliberar sobre assuntos relacionados à agropecuária;
- IX. Atuar em programas federais, estaduais e municipais, que visem o fortalecimento da agropecuária no Município;
- X. Elaborar, alterar e manter atualizado o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara será constituído por 24 (vinte e quatro) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Serviço da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- IV. 1 (um) representante da Coordenadoria de Economia Social e Solidária da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- V. 1 (um) representante Secretaria de Saúde;
- VI. 1 (um) representante Secretaria da Educação;
- VII. 1 (um) representante Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VIII. 1 (um) representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
- IX. 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
- X. 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São - ITESP;
- XI. 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XII. 1 (um) representante da Associação para o Desenvolvimento da Agricultura Regenerativa da Região de Araraquara – REGAR;
- XIII. 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Produtores Rurais;
- XIV. 1 (um) representante de Associação ou Sindicato de Empregados Rurais;
- XV. 1 (um) representante do Assentamento Bela Vista do Chibarro;
- XVI. 1 (um) representante do Assentamento Monte Alegre e Horto de Bueno;
- XVII. 1 (um) representante do agente financiador federal Banco do Brasil;
- XVIII. 1 (um) representante Universidade Estadual Paulista – UNESP;
- XIX. 1 (um) representante do curso de Engenharia Agrônômica do Centro Universitário de Araraquara.
- XX. 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XXI. 1 (um) representante Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- XXII. 1 (um) representante dos Produtores ou Fornecedores de Cana;
- XXIII. 1 (um) representante de associações ou entidades da Citricultura;
- XXIV. 1 (um) representante de associações ou entidades da Pecuária.

§ 1º No caso da inexistência de Associação, Entidade, Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores ou trabalhadores rurais dos setores mencionados.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes que irão compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão indicados oficialmente por escrito ao Executivo pelos órgãos, entidades ou instituições que representem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A Diretoria Executiva do CMDR será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato.

Parágrafo único. O CMDR manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros titulares.

§ 1º O conselheiro suplente assumirá automaticamente a titularidade na ausência do titular.

§ 2º As reuniões do CMDR serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 3º As deliberações do CMDR dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 4.182 de 1º de julho de 1993, e as Leis Municipais nº 6.054 de 10 de outubro de 1993, nº 7.808 de 11 de outubro de 2012 e nº 7.830 de 30 de novembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. - ("PC")

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 19/março/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.287.